



Ministério das Infra-Estruturas, Ordenamento do Território e Habitação

REGULAMENTO DO CONCURSO

a que se refere o artigo 79.º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 31 de dezembro

[Click aqui para se candidatar](#)

CONCURSO COMUM

RECRUTAMENTO DE UM INSPETOR NÍVEL I

I.

Identificação da Entidade promotora

1. **Entidade promotora do concurso:** Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação.
2. **Direção de Serviço/departamento:** Inspeção Geral do Ordenamento do Território, da Construção e da Imobiliária

II.

Identificação do procedimento concursal

1. **Procedimento concursal N° 02/MIOth/2023**
2. **Tipo de Concurso:** Procedimento Concursal Comum
3. **Modalidade quanto à origem dos candidatos(as):** Externo
4. **Modalidade quanto à natureza das vagas:** Ingresso no regime de carreira.

III.

Função/ Nível/ Número de vagas / Quota para deficiente/Regime/ Natureza do vínculo/ Remuneração /

1. **Função:** Inspetor
2. **Nível:** I
3. **Número de vagas:** 1(um)
4. **Quota para pessoa com deficiência:** Sem quota
5. **Regime:** Carreira
6. **Natureza do vínculo:** Nomeação
7. **Remuneração ilíquida:** 101.646\$00 + Subsídio de risco no valor de 13.500\$00



IV.

Habilitações literárias de Base/Área de Formação/

1. **Habilitações literárias de base:** Licenciatura.
2. **Área(s) de formação:** Arquitetura e Urbanismo

V.

Requisitos/perfil/disponibilidade/atribuições

1. **São requisitos obrigatórios para o ingresso:**
 - a) Ter nacionalidade Cabo-verdiana, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou lei especial;
 - b) Ter idade não inferior a 18 anos;
 - c) Ter robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao específico exercício das respetivas funções;
 - d) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interditado para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
 - e) Ter licenciatura em Arquitetura e Urbanismo, devidamente comprovada;
2. **O(a) candidato(a) deve ter o seguinte perfil:**
 - a) Formação Superior que confere o grau de Licenciatura, devidamente comprovada, em Arquitetura e Urbanismo;
 - b) Ter conhecimento e domínio do Sistema de Gestão Territorial;
 - c) Ter conhecimento de ferramentas CAD e de Sistemas de Informação Geográfica ou outras ferramentas de auxílio à elaboração de planos ou projetos de gestão territorial;
 - d) Ter conhecimento e algum domínio da legislação aplicável ao Ordenamento do Território e do Urbanismo;
 - e) Bons conhecimentos de informática;
 - f) Forte sentido de responsabilidade;



- g) Boa capacidade de relacionamento interpessoal; e
 - h) Disponibilidade para se deslocar a qualquer ilha/concelho, sempre que necessário.
3. **O(a) candidato(a) deve estar disponível para:**
- a) Ocupar imediatamente o cargo;
 - b) Exercer funções em qualquer lugar onde a entidade promotora tiver ou vier a ter os serviços.
4. **São atribuições do serviço onde o(a) funcionário(a) será afetado(a):**

O funcionário será afetado à Inspeção Geral do Ordenamento do Território, da Construção da Imobiliária, a qual integra o Serviço de Inspeção do Ordenamento do Território e do Urbanismo (SIOTU).

O SIOTU é o serviço encarregado de execução das atribuições da IGOTCI em tudo o que se refere ao ordenamento do território e urbanismo, cabendo-lhe designadamente:

- a) Efetuar auditoria e inspeção, no âmbito do MIOTH e junto dos serviços, organismos e entidades integradas na administração central e local, de modo a acompanhar e avaliar o cumprimento da legalidade decorrente de instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional, regional, intermunicipal e municipal;
- b) Realizar ações de inspeção com vista à verificação do cumprimento da legalidade em matéria de ordenamento do território e do urbanismo, junto das entidades públicas e privadas;
- c) Assegurar o cumprimento, por parte dos municípios, das leis e regulamentos que têm como objetivo a definição e implementação de políticas no âmbito do ordenamento do território;
- d) Levantar autos de notícia relativos a infrações detetadas no exercício das suas funções no âmbito do ordenamento do território e do urbanismo, bem como promover a instrução e a decisão dos processos de contraordenação instaurados;



Ministério das Infra-Estruturas, Ordenamento do Território e Habitação

- e) Promover a determinação de embargo e a demolição de operações urbanísticas executadas em violação dos requisitos legais aplicáveis no âmbito do ordenamento do território e do urbanismo;
- f) Propor as medidas cautelares que previnam ou eliminam situações de perigo grave para a segurança de pessoas e bens e para os recursos e valores naturais;
- g) Acompanhar a execução das sanções acessórias aplicadas nos processos de contraordenação, bem como das medidas cautelares, embargos e demolições determinadas superiormente;
- h) Efetuar de forma sistemática o acompanhamento e avaliação do grau de implementação das recomendações formuladas aos organismos, serviços e entidades sujeitos às ações de controlo realizadas pela IGOTCI;
- i) Proceder à análise e acompanhamento de denúncias, reclamações, exposições e outras solicitações que lhe sejam distribuídas;
- j) Acompanhar e monitorizar a observação e a implementação dos instrumentos de gestão territorial aprovados e ratificados, nos termos da lei;
- k) Elaborar os relatórios finais, devidamente fundamentados e incluindo a correspondente proposta de decisão, de todos os procedimentos de inspeção, auditoria e fiscalização que tenha levado a cabo;
- l) Preparar e programar ações tendentes à formação e ao aperfeiçoamento profissional dos funcionários afetos a esse serviço, nomeadamente, em colaboração com outros serviços;
- m) Propor superiormente medidas corretivas decorrentes da sua atividade inspetiva;
- n) Colaborar com outros serviços de inspeção e com autoridades policiais em ações inspetivas ou de fiscalização conjuntas;
- o) Propor anualmente um plano de ações inspetivas e de auditoria a executar no âmbito das atribuições da IGOTCI, em matéria do ordenamento do território e do urbanismo;
- p) O que mais lhe for cometido por lei ou pelo Inspetor-Geral.



VI.

Apresentação de candidaturas

1. Forma e lugar de apresentação de candidaturas

[Click aqui para se candidatar](#)

- a) As candidaturas podem ser apresentadas, preferencialmente, em **suporte eletrónico** ou formato papel.
- b) A apresentação da candidatura em suporte papel é efetuada na receção da Direção Nacional da Administração Pública- DNAP, sendo que, no ato de receção da candidatura efetuada presencialmente, é obrigatória a emissão de recibo, que deve ser guardado.
- c) A apresentação da candidatura em suporte eletrónico é efetuada na plataforma eletrónica : <https://dnap.gov.cv> em utilização na DNAP, devendo os candidatos imprimir e guardar o correspondente recibo comprovativo.
- d) Na apresentação da candidatura ou de documentos através de correio registado com aviso de receção atende-se à data do respetivo registo para efeitos de contagem do prazo de impugnação.

2. Prazo para apresentação de candidaturas:

O prazo de submissão de candidatura é de, **10 (dez) dias corridos, a contar do 5.º dia contados da data de publicação do presente regulamento de concurso** no site <https://dnap.gov.cv> , página eletrónica da DNAP.

3. Documentos a apresentar:

1. No ato de candidatura os candidatos devem **apresentar obrigatoriamente** os seguintes **documentos** e informações comprovativos da titularidade dos requisitos legalmente exigidos para o provimento das vagas a preencher:
 - a) Requerimento de candidatura;
 - b) Fotocópia do documento de identificação;
 - c) Fotocópia do **Atestado médico válido, para a prova da robustez física e perfil psíquico passado pela autoridade sanitária local (Delegacias ou**



Ministério das Infra-Estruturas, Ordenamento do Território e Habitação

Centros de Saúde) conforme o artigo 8º da Lei/102/IV/93, de 31 de dezembro. Considera-se válido o atestado médico emitido à menos de 06 (seis) meses a contar da data da apresentação do documento, se outro prazo não resulta do documento, conforme o n.º 5 do artigo 21º da Portaria n.º 12/2020, de 11 de março;

- d) Fotocópia do Atestado de registo criminal válido, para a prova da habilitação para o exercício de funções públicas;
 - e) Fotocópia do Certificado de conclusão de curso ou formação realizado em Cabo Verde, ou Certificado de equivalência, em caso de curso ou formação realizada fora de Cabo Verde, para prova de habilitações literárias exigidas para o exercício do cargo e do desempenho das funções a ocupar;
 - f) Curriculum Vitae;
4. O candidato pode ainda apresentar:
- a) Comprovativo de experiência profissional; e
 - b) Histórico curricular, para efeito de verificação das cadeiras específicas.

A falta de documentos obrigatórios exigidos no regulamento de concurso, no dossier de candidatura, implica a exclusão do candidato na Verificação Documental.

5. Não se encontram abrangidos pela exclusão referida no número anterior os candidatos que não apresentem documentos obrigatórios cuja emissão depende de uma instituição, desde que a sua apresentação seja efetuada no prazo de 5 (cinco) dias seguidos após o término do prazo de candidatura e devendo neste caso, o candidato juntar no lugar do documento o recibo comprovativo do pedido de sua emissão;
6. Na situação prevista no número anterior, o candidato deve enviar a documentação em falta através do endereço eletrónico: concursos.publicos.rh@gmail.com ou proceder à sua entrega na receção da DNAP, caso for apresentada em formato papel, **identificando a entidade promotora do concurso e o número de concurso ao qual se candidatou.**



7. A DNAP não se responsabiliza pelas candidaturas que deixem de ser concretizadas na plataforma eletrónica por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que não sejam da sua responsabilidade.

VII.

Verificação documental

1. Findo o prazo para a apresentação de candidaturas, procede-se à verificação documental.
2. A verificação documental consiste na atividade de verificação, da entrega pelos candidatos de todos os documentos considerados obrigatórios de acordo com o regulamento de concurso.
3. Na verificação documental, **são excluídos os candidatos** que:
 - a) Não procedam à entrega de pelo menos 1(um) dos documentos obrigatórios exigidos no concurso;
 - b) Procedam à entrega dos documentos obrigatórios exigidos, fora do prazo estabelecido no regulamento do concurso;
 - c) Procedam à entrega de documentos obrigatórios exigidos fora dos respetivos prazos de validade;
4. Nesta fase, o Júri de concurso verifica ainda, a capacidade do candidato com deficiência exercer a função, mediante a análise do documento médico oficial que comprove a deficiência.
5. Finda a verificação documental, é elaborada a **lista final de candidaturas admitidas e não admitidas**, que deve conter de forma sucinta, as razões de exclusão dos candidatos e a indicação expressa do prazo para reclamação.

VIII.

Métodos de seleção aplicados no concurso

1. Para efeito de seleção dos candidatos no presente concurso, são aplicados **obrigatoriamente** os seguintes métodos de seleção:
 - a) Triagem curricular;



Ministério das Infra-Estruturas, Ordenamento do Território e Habitação

- b) Provas de conhecimento;
 - c) Provas de avaliação de competências, motivações ou aptidões;
 - d) Entrevistas de seleção;
 - e) Curso de formação específico.
2. Os métodos referidos no número anterior são, aplicados **de forma faseada**, por ordem de precedência com que são enunciados no número anterior e **têm carácter eliminatório**.
3. **Triagem Curricular** - visa avaliar os requisitos, as qualificações e a experiência profissional do candidato na área relevante para o cargo ou a função a desempenhar com base na análise do respetivo currículo profissional.
- 3.1. Na triagem curricular, de acordo com as exigências da função em que se inserem as vagas a preencher, são obrigatoriamente considerados:
- a) **Habilitação Literária de Base (HLB)** - (habilitação académica de base ou níveis de qualificação profissional de base) concluídas, reconhecidas ou certificadas pelas entidades competentes, na(s) área(s) solicitada(s), à data do término das candidaturas;
 - b) **Formação complementar (FC)**, em que se consideram as ações de formação e aperfeiçoamento profissional e que traduzem competências relevantes para a função;
 - c) **Experiência Profissional (EP)**, em que se considera o desempenho efetivo de funções na área relevante ou na função para a qual o concurso é aberto por um determinado período de tempo.
- 3.2. O resultado da triagem curricular é expresso da seguinte forma:
- a) **Aceite**, quando o currículo do candidato se adequa ao perfil mínimo da função previamente definido no presente regulamento.
 - b) **Não aceite**, quando o currículo do candidato não se adequa ao perfil mínimo da função previamente definido no presente regulamento.
- 3.3. No método de triagem curricular, **os candidatos são excluídos** pelos seguintes **motivos**:



Ministério das Infra-Estruturas, Ordenamento do Território e Habitação

- a) Não cumprimento dos requisitos definidos no perfil da função;
 - b) Desadequação do perfil, da habilitação literária de base, da experiência profissional, da formação complementar ou de outros requisitos, face ao perfil da função.
- 3.4. Na Triagem curricular apenas são considerados os elementos cuja comprovação consta do dossier de candidatura.
4. **Prova de Conhecimentos (PC)** - visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício de uma determinada função.
- 4.1. As provas de conhecimentos, relativamente **ao conteúdo**, podem ser:
- Legislação do setor e da Administração pública e versará sobre matérias específicas relacionadas com as exigências da função a ser exercida;
- 4.2. As provas de conhecimentos são de **natureza**: Teórica
- 4.3. As provas de conhecimentos são elaboradas com **questões**: de desenvolvimento e múltipla escolha;
- 4.4. Os resultados das provas de conhecimentos são valorados na **escala de 0 a 20 valores**, com a valoração até às décimas, considerando-se **positiva** a pontuação **igual ou superior a 10 valores**;
- 4.5. O resultado da Prova de conhecimentos é expresso da seguinte forma:
- a) **Aprovado**, correspondendo-lhe a **pontuação igual ou superior a 10 valores**;
 - b) **Não aprovado**, correspondendo-lhe a **pontuação inferior a 10 valores**.
- 4.6. No método provas de conhecimentos, **são excluídos** os candidatos que tenham obtido a classificação **inferior a 10 valores**, ou seja, **não aprovado**.
- 4.7. A **duração** da prova de conhecimento é de: **duas (2) horas**.
- 4.8. Na realização das provas de conhecimentos na forma escrita é garantido o anonimato para efeitos de correção.
- 4.9. As **matérias para a prova de conhecimentos** serão indicadas no **anexo II**, que faz parte integrante deste regulamento.



5. **Provas de avaliação de competências, motivações ou aptidões (CMA)** - destinam-se à recolha de informação sobre cada um dos candidatos, através de provas diversas, individuais ou de grupo, ou testes psicométricos, que permitem avaliar e comparar os diversos candidatos nas competências comportamentais, aptidões e motivações exigidas ou desejáveis para o desempenho da função na qual se inserem as vagas a preencher.
- 5.1. O resultado das provas de avaliação de competências, motivações e aptidões é valorado na **escala de 0 a 20 valores**, com a valoração até às décimas, considerando-se **positiva a pontuação igual ou superior a 10 valores**.
- 5.2. O resultado das provas de avaliação de competências, motivações e aptidões é expresso da seguinte forma:
- Muito favorável**, correspondendo-lhe a **pontuação igual ou superior a 15 valores**;
 - Favorável**, correspondendo-lhe a **pontuação de 10 a 14 valores**;
 - Não favorável**, correspondendo-lhe a **pontuação inferior a 10 valores**.
- 5.3. No método provas de avaliação de competências, motivações ou aptidões, **são excluídos os candidatos** que revelem uma desadequação do perfil e ou da experiência profissional ou de outros requisitos, face ao perfil da função, e que tenham obtido a **classificação inferior a 10 valores, ou seja, não favorável**.
6. **Entrevista (E)** visa avaliar e comparar, numa relação interpessoal, as aptidões e motivações dos candidatos e ainda terá como objeto a análise de questões/problemas de gestão urbanística e territorial, tendo por base planos reais. Nesta prova os candidatos serão confrontados para evidenciar a sua capacidade de análise e interpretação de planos específicos;
- 6.1. A aplicação da entrevista de seleção baseia-se num guião, composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido.
- 6.2. O resultado da entrevista de seleção é valorado na escala de **0 a 20 valores**, com a valoração até às décimas, considerando-se **positiva a pontuação igual ou superior a 10 valores**.



6.3. O resultado da entrevista de seleção é, expresso da seguinte forma:

- a) **Muito favorável**, correspondendo-lhe a pontuação igual ou superior a **15** valores;
- b) **Favorável**, correspondendo-lhe a pontuação de **10 a 14** valores;
- c) **Não favorável**, correspondendo-lhe a pontuação inferior a **10** valores.

6.4. Na entrevista, **são excluídos** os candidatos que revelem uma menor adequação ao perfil, quando comparados com outros candidatos e que tenham obtido a **classificação inferior a 10 valores**, ou seja, **não favorável**.

7. **Curso de formação específico (CFE)** – Visa promover o desenvolvimento das habilidades e competências necessárias para o exercício das funções desempenhadas pelo cargo a ocupar.

7.1. O curso é ministrado em áreas específicas e de especialização, com conhecimentos práticos e teóricos nos diversos segmentos do trabalho referente ao cargo a ocupar.

7.2. O resultado do curso específico de formação é valorado numa escala de 0 a 20 valores, com a valoração até às décimas, considerando-se positiva a pontuação igual ou superior a 10 valores.

7.3. No método curso específico de formação, são excluídos os candidatos que não frequentem o curso específico de formação ou que nele tenham obtido a classificação inferior a 10 valores, numa escala de 0 a 20.

7.4. O resultado do curso específico de formação é, expresso da seguinte forma:

- a) Aprovados e não aprovados após o curso de formação específica.

A aplicação do método, curso de formação específica, segue os termos do artigo 115º, nº2 da lei 20/X/2020 de 11 de março.

IX.

Crítérios de classificação preferencial



Ministério das Infra-Estruturas, Ordenamento do Território e Habitação

1. No presente concurso: externo, em situações de igualdade de valoração, têm preferência na ordenação final:
 - a) Pessoa com Deficiência, desde que não impeditivos para o exercício da função, com preferência para os desempregados;
 - b) Os candidatos que tenham frequentado com aproveitamento o estágio profissional na Administração Pública;
 - c) Os candidatos que se encontrem em situação de desemprego;
 - d) O candidato que desempenhe funções ou resida fora do município em que se situa a entidade promotora do concurso, desde que nesse município ou em município limítrofe o cônjuge ou unido de fato tenha um vínculo com a administração pública ou com uma entidade de direito privado.
2. Subsistindo o empate, nas situações acima previstas o júri deve ordenar os candidatos preferencialmente em função da maior classificação obtida nos métodos de seleção pela ordem em que foram aplicados, quando outra forma de desempate não tenha sido publicitada no regulamento do procedimento concursal.

X.

Classificação e ordenação final dos candidatos após aplicação de cada método de seleção

1. Após a aplicação de cada um dos métodos de seleção, é **elaborada a lista** de classificação final **provisória** dos candidatos **excluídos** do concurso e **admitidos** à fase seguinte;
2. Findo os prazos para as reclamações e os recursos ou decididos os que forem interpostos o júri elabora as **seguintes listas** de classificação **final definitivas**:
 - a) a lista de classificação final dos candidatos admitidos à etapa de aplicação do método seguinte;
 - b) a lista de classificação final dos candidatos excluídos do concurso.
3. Nos métodos de seleção em que **o resultado não é valorado** as listas de classificação final dos candidatos, são **ordenadas por ordem alfabética**.



4. Nos métodos de seleção em que o **resultado é valorado na escala de 0 a 20** valores, as listas são **ordenadas por ordem decrescente**.
5. Na elaboração das listas a classificação final dos candidatos o resultado dos métodos deve ser expressa de seguinte forma:
 - a) **Aceite e não aceite** após a triagem curricular;
 - b) **Aprovados e não aprovados** após as provas de conhecimento;
 - c) **Muito favorável, favorável e não favorável** após aplicação das provas de avaliação de competências;
 - d) **Muito favorável, favorável e não favorável** após aplicação da entrevista de seleção;
6. As listas de classificação final provisória, devem indicar os prazos e as entidades junto da qual o candidato interessado pode reclamar e, ou interpor recurso, em caso de discordância com a sua classificação final e ou graduação na respetiva lista.

XI.

Classificação e ordenação final dos candidatos no concurso

1. Após a aplicação de todos os métodos de seleção é elaborada a lista de classificação e ordenação final provisória dos **candidatos selecionados e não selecionados no concurso**.
2. A lista de classificação e ordenação **final provisória é unitária**, e indica:
 - a) A classificação final de cada candidato, ordenada por ordem decrescente;
 - b) A indicação dos prazos e da entidade junto da qual o candidato interessado pode reclamar e interpor recurso hierárquico em caso de discordância com a sua classificação final e ou graduação na respetiva lista.
3. Findos os prazos para as reclamações e os recursos ou decididos os que forem interpostos, o júri elabora as **seguintes listas finais** definitivas:
 - a) Lista final definitiva de todos os candidatos **admitidos no último método** de seleção aplicado no procedimento concursal;
 - b) Lista final definitiva dos candidatos **excluídos** do concurso;



Ministério das Infra-Estruturas, Ordenamento do Território e Habitação

- c) Lista final definitiva dos candidatos **selecionados** para o provimento das vagas abertas ao concurso.
 - d) Lista final dos candidatos que integram a **reserva de recrutamento** caso houver.
4. Os prazos e as entidades junto da qual o candidato interessado pode reclamar e, ou interpor recurso, em caso de discordância com a sua classificação final e ou graduação na respetiva lista.

XII.

Publicação dos resultados

1. As listas resultante da verificação documental, da aplicação de cada um dos métodos de seleção, e classificação final são publicadas no site <https://dnap.gov.cv>, página eletrónica da DNAP.
2. A **notificação dos candidatos** é efetuada com a publicação da lista final provisória dos candidatos excluídos do concurso e admitidos à fase seguinte do procedimento concursal.
3. São ainda publicadas as informações relativas à data, hora, local e orientações para o programa das provas de conhecimentos provas de avaliação de competências, a agenda de entrevista de seleção caso couber e quaisquer outras informações pertinentes cuja necessidade surja no decorrer do procedimento.
4. **A consulta das listas e das informações publicadas é da inteira responsabilidade do candidato.**

XIII.

Acesso à informação

1. Para os **esclarecimentos** relativos à **publicação do regulamento, submissão das candidaturas e publicação das listas e recurso**, o candidato deve contactar a DNAP através dos números de telefone: **3337312 / 3337317** ou ainda através do endereço de correio eletrónico: concursos.publicos.rh@gmail.com.
2. Para **as demais informações relacionadas ao concurso** o candidato deve contactar o presidente da comissão de gestão do processo de recrutamento da



Ministério das Infra-Estruturas, Ordenamento do Território e Habitação

entidade promotora ou elemento da comissão designado como ponto focal para o procedimento concursal, através dos telefones: **3336750** - **Comissão gestão processo concurso** ou através do endereço de correio eletrónico concursomioth@gmail.com.

3. Os candidatos podem ter acesso ao seu dossier de candidatura, prova de conhecimentos e grelha de correção na: Direcção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação.

XIV.

Reclamações

1. As **listas finais provisórias** dos candidatos excluídos do concurso, e admitidos ao método de seleção seguinte, elaboradas na sequência da verificação documental ou da aplicação de cada um dos métodos de seleção previstos no presente regulamento, **são passíveis de reclamação pelos candidatos**.
2. Apenas é aceite **uma reclamação** de exclusão de candidatos, desde que **se fundamente na existência de irregularidades ou incumprimentos das regras legais ou regulamentares** aplicáveis aos procedimentos concursais.
3. As reclamações dos candidatos **são apresentadas, nos seguintes prazos**:
 - a) **Três dias úteis**, após a publicação das listas de classificação final provisórias de candidatos admitidos e excluídos no termo da verificação documental ou da aplicação de cada um dos métodos de seleção utilizados;
 - b) **Cinco dias úteis**, após a publicação da lista provisória da classificação final do concurso.

As reclamações dos candidatos são **dirigidas ao Presidente do júri de concurso** e quando apresentadas em suporte papel entregue na: Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, sito em: Ponta Belém, Plateau, ou quando apresentadas por via eletrónica através do seguinte endereço de correio eletrónico concursomioth@gmail.com.



4. Em qualquer dos casos, deve o candidato imprimir e guardar o respetivo comprovativo.
5. A **decisão sobre a reclamação** deve ser proferida e comunicada ao candidato reclamante pela mesma via que este a apresentou, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar do dia seguinte à sua apresentação **sob pena de indeferimento tácito**.

XV.

Recursos

1. As **decisões sobre as reclamações dos candidatos e as listas de classificação final definitiva** após a homologação do relatório de concurso **são passíveis de recurso pelos candidatos**.
2. Apenas é **aceite recurso** de exclusão de candidatos e de homologação da lista final definitiva dos candidatos, desde que **se fundamente na existência de irregularidades ou incumprimentos das regras legais ou regulamentares** aplicáveis aos procedimentos concursais.
3. **O recurso** dos candidatos é interposto no **prazo de cinco dias úteis**, a contar da notificação **da decisão proferida pelo júri de concurso sobre a reclamação ou da publicação da lista final definitiva**.
4. Os recursos dos candidatos em concursos abertos na Administração Pública Central, direta ou indireta, **são dirigidos ao dirigente máximo do Serviço Central**, quando apresentados em suporte papel na receção do Serviço Central ou quando apresentados por via eletrónica através do seguinte endereço do correio eletrónico: recursos.recrutamentos@gmail.com.
5. Em qualquer dos casos, os candidatos devem imprimir e **guardar o recibo comprovativo** da apresentação do recurso.
6. A **decisão** sobre o recurso interposto deve ser proferida e comunicada ao recorrente pela mesma via que este o interpôs, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar do dia seguinte à sua apresentação, **sob pena de indeferimento tácito**.



XVI.

Cessação dos procedimentos concursais

1. Os procedimentos **concurais comuns** cessam com o preenchimento das vagas constantes dos correspondentes anúncios de abertura ou quando as mesmas não possam ser totalmente preenchidas por inexistência ou insuficiência de candidatos.
2. Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas pela entidade promotora do concurso pode, ainda, o concurso cessar por decisão do respetivo membro de Governo ou dirigente máximo, desde que não se tenha procedido à notificação da lista de classificação final dos candidatos.

XVII.

Prazo de validade do Concurso

O presente concurso é válido pelo **prazo de dois anos** após a data **da publicação da lista de classificação final definitiva**.

XVIII.

Integração dos candidatos na Reserva de recrutamento

Os candidatos selecionados no concurso, que não foram providos nas vagas abertas devido à limitação do número de vagas colocadas a concurso, integram a Reserva de recrutamento, por um período de dois anos a partir da data da publicação da lista de classificação final do concurso.

XIX.

Data de publicação do regulamento

O presente regulamento foi publicado no dia **06 de novembro de 2023**.



ANEXO I

Modelo de Requerimento de Candidatura

Ao
Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Assunto: Apresentação de Candidatura

Entidade Promotora do Concurso (a): _____

Procedimento Concursal N.º (b): ____/____/____, publicado no B.O. nº
_____ de ____/____/____.

(c): _____,
nascido (a) em ____/____/____, telefone (s) n.º (s) _____, residente em
_____, endereço(s) de correio eletrónico
_____, vem, apresentar a sua candidatura no procedimento
concursal supra referenciado, apresentando em anexo **(d):** _____
documentos exigidos no anúncio e no regulamento do concurso.

Por esta via declaro que, caso não seja selecionado no concurso, a entidade promotora deve proceder à destruição dos documentos constantes da minha candidatura, se, no prazo máximo de noventa dias, após a publicação do resultado final do concurso não proceder ao seu levantamento.

O (A) candidato (a)

Código referências.

- Introduzir o nome da entidade promotora
- Indicar o número do concurso conforme anúncio de concurso publicado no Boletim Oficial, a sigla do Departamento governamental e o ano de abertura de concurso.
- Indicar o nome do candidato, a data de nascimento, o contacto telefónico, o local de residência, o endereço do correio eletrónico.
- indicar o número de documentos anexo ao requerimento de apresentação de candidatura.



ANEXO II

a que faz referência ao ponto 4.10 do Item VIII do Regulamento

Matérias para a prova de conhecimentos

1. Legislação da Administração Pública

- 1.1. Constituição da República;
- 1.2. Lei de bases do Emprego Público - Lei nº 20/X/2023, de 24 de março
- 1.3. Férias, Faltas e licenças dos funcionários da administração pública - Decreto-lei nº 3/2010, de 08 de março;
- 1.4. Lei nº 16/X/2023, de 30 de dezembro - Aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2023;
- 1.5. Decreto-lei nº1/2023, de 2 de janeiro - Define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2023;

2. Legislação do Setor

- 2.1. Decreto-lei nº 62/2021, de 29 de setembro – Organização e funcionamento do MIOTH / IGOTCI;
- 2.2. Decreto-lei nº 9/2015, de 29 de janeiro – Estatuto profissional do pessoal da IGOTCI;
- 2.3. Código Penal (crimes urbanísticos)
- 2.4. Bases do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico;
- 2.5. Regulamento Nacional do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico;
- 2.6. Política Nacional do Ordenamento do Território e Urbanismo
- 2.7. Esquemas Regionais de Ordenamento do Território
- 2.8. Diretiva Nacional Do Ordenamento do Território;
- 2.9. Planos Diretores Municipais;



Ministério das Infra-Estruturas, Ordenamento do Território e Habitação

- 2.10. Planos Detalhados;
- 2.11. Planos de Ordenamento Turístico;
- 2.12. Servidões e restrições de Utilidade Pública
- 2.13. Planos de Ordenamento da Orla Costeira;
- 2.14. Estatuto dos Municípios (em especial as atribuições em matéria de Urbanismo)
- 2.15. Princípios e normas de utilização dos solos (Lei de Solos);
- 2.16. Regime Jurídico dos bens do domínio público marítimo do Estado
- 2.17. Regime jurídico das operações urbanísticas; e
- 2.18. Demais legislações do setor do Ordenamento do Território e Urbanismo